



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI – ME.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Distribuidora de Medicamentos Romero Eireli - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.540.210/0001-14, estabelecida na Avenida Gumercindo Iglesias, nº. 5150, lote 09, quadra A, Bairro Silvestre, Viçosa – MG, CEP: 36.570-000, neste ato representado pela Senhora Ankara Alice Rodrigues Romeira, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o nº. 351.743.938-00, RG sob o nº. 32.512.792, SSP/SP, domiciliada na rua Jorge Teotônio Teixeira, nº. 25, bairro Vereda do Bosque, CEP: 36.570-000, Viçosa - MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material odontológico, em atendimentos às necessidades da Prefeitura Municipal. Conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	ÁCIDO PARA USO ODONTOLÓGICO EM ESMALTE DENTINA EM FORMA DE GEL	75	UNIDADE	1,18	88,50
0002	AGENTE DE UNIÃO FOTOPOLIMERIZÁVE	30	FRASCO	12,84	385,20



	L				
0003	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA CX C/100 II	15	CAIXA	34,70	520,50
0004	Tiras abrasivas de aço 6 x 120mm	60	UNIDADE	6,48	388,80
0005	PARANOMO CLORAFENOL CANFORADO FRASCO DE 20 ML	15	FRASCO	5,88	88,20
0006	CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA A 0,03UL / ML A 3% COM VASO CONSTRITOR- 1,8ML CAIXA COM50 T	30	CAIXA	56,50	1.695,00
0007	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM VASO CONSTRITOR 1,8 ML	30	CAIXA	53,26	1.597,80
0008	ESCOVA DE ROBINSON	30	UNIDADE	1,35	40,50
0009	EUGENOL- FRASCO COM 20ML	20	FRASCO	11,35	227,00
0010	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0 24 UNIDADES	12	CAIXA	33,50	402,00
0012	GORRO ELÁSTICO BRANCO COM 100 UNIDADES	5	PACOTE	7,98	39,90
0013	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10 GR.	20	FRASCO	4,37	87,40
0014	MÁSCARA DESCARTÁVEL	20	CAIXA	6,65	133,00
0015	OXIDO DE ZINCO PO FRASCO 50GRS.	20	FRASCO	4,00	80,00
0016	PAPEL CARBONO CAIXA COM 12 FOLHAS PARA USO ODONTOLOGICO	30	CAIXA	1,90	57,00
0017	RESINA FOTOPOLIN COMPÓSITO HÍBRIDO A BASE DE MICROGLASS- SERINGA COM 2,5 CORES A2 - Z100	30	UNIDADE	32,16	964,80



0018	RESINA FOTOPOLIN COMPÓSITO HÍBRIDO A BASE DE MICROGLASS- SERINGA COM 2,5 CORES A3 - Z100	45	UNIDADE	32,16	1.447,20
0020	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011	30	UNIDADE	1,91	57,30
0021	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	30	UNIDADE	1,74	52,20
0022	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013	30	UNIDADE	1,91	57,30
0023	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014	30	UNIDADE	1,91	57,30
0024	PINÇA PARA ALGODÃO	15	UNIDADE	6,77	101,55
0027	Cabo para espelho de exame dentário	15	CAIXA	30,32	454,80
0029	FLUOR GEL 1,23% DE FLUOR COM 200ML NEUTRO	50	UNIDADE	4,07	203,50
0030	OCULOS DE PROTEÇÃO	5	UNIDADE	4,84	24,20
0031	TIRAS DE LIXA DE AÇO 4MM	30	UNIDADE	5,17	155,10
0032	ANESTESICO TOPICO	10	UNIDADE	10,39	103,90
0033	APLICADOR DESCARTAVEL MICRO BRUCH	20	POTE	11,43	228,60
0034	ESCOVA DE DENTE INFANTIL MACIA	600	UNIDADE	0,44	264,00
0037	FITA MATRIZ 5 MM EM AÇO INOX COM ESPESSURA 5 MM	6	UNIDADE	1,81	10,86
0039	TIRA DE POLIÉSTER P/OBTURAÇÃO EM RESINA	30	UNIDADE	2,11	63,30
0040	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO VIDRION R LÍQUIDO	30	UNIDADE	13,95	418,50
0041	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO VIDRION F LÍQUIDO	30	UNIDADE	20,08	602,40
0042	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO VIDRION R PÓ	30	UNIDADE	14,08	422,40



0043	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO VIDRION F PÓ	30	UNIDADE	27,13	813,90
0044	ESCOVA DENTAL ADULTA	1.200	UNIDADE	0,66	792,00
0045	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1033	25	UNIDADE	2,04	51,00
0046	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1095	25	UNIDADE	2,04	51,00
0047	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1093	25	UNIDADE	2,04	51,00
0048	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1094	25	UNIDADE	2,04	51,00
0050	LIXA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESINA	30	CAIXA	11,28	338,40
0053	APARELHO FOTOPOLIMERIZAVEL DE RESINA	2	UNIDADE	429,05	858,10
0054	FORMOCRESOL	10	UNIDADE	4,37	43,70
0057	ROLETE DENTAL MAXIMO PODER DE ABSORÇÃO	180	UNIDADE	1,85	333,00
0061	CREME DENTAL 90 GR.	1.500	UNIDADE	1,59	2.385,00
0063	FIO DENTAL - ROLO COM 100M	900	UNIDADE	2,49	2.241,00
0065	LUVA EM LATEX TAMANHO P	240	CAIXA	19,78	4.747,20
0066	LUVA EM LATEX TAMANHO M	100	CAIXA	19,80	1.980,00
0067	COMPRESSAS DE GASE HIHDFILAS 100% ALGODÃO 9 FIOS	150	UNIDADE	18,49	2.773,50
0068	ALGODÃO HIDRÓFILO- ROLO COM 500G	30	ROLO	12,31	369,30
0071	HIPOCLORITO 2,5%	36	LITRO	4,52	162,72
0077	CIMENTOENDO - ODONTICO PÓ	18	CAIXA	15,10	271,80
0078	CIMENTO ENDODÔNTICO LIQUIDO	18	CAIXA	11,59	208,62



0092	EUCALIPTOL	3	CAIXA	8,65	25,95
0095	RÉGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA	3	UNIDADE	14,21	42,63

Total do Fornecedor: 30.110,83

Integram o presente contrato, como se neste instrumento tivessem transcritos, o termo de referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 30.110,83(trinta mil e cento e dez reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
522	02.03.01.10.301.1004.2112.3.3.90.30.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018
CONTRATO Nº. 045/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A contratada deverá:

- 7.1. Ofertar materiais odontológicos de primeira qualidade;
- 7.2. Efetuar a entrega total do(s) material (is) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente;
- 7.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

7.5. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;

7.6. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;

7.7. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes;

7.8. A licitante vencedora deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, certificado este que deverá acompanhar os materiais odontológicos quando da entrega à Administração;

7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA



10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.



11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES

14.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 031/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA NONA- DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



Antônio Prado de Minas / MG, 28 de junho de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Distribuidora de Medicamentos Romeiro
Eireli – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF N.º _____